



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.252/2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PERMITIR QUE ENTIDADES,
EMPRESAS E DEMAIS CIDADÃOS,
FAÇAM MANUTENÇÃO E
EMBELEZAMENTO DE
LOUGRADOUROS PÚBLICOS.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu, Prefeito de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei.

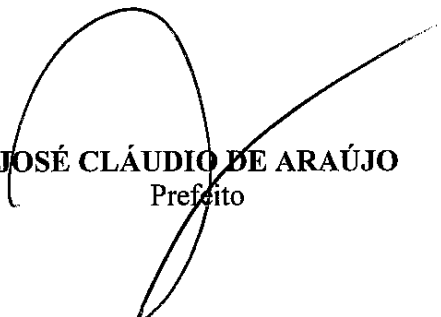
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que os logradouros públicos municipais possam ser mantidos e embelezados, por entidades, empresas e demais cidadãos.

§ 1º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, consultado o Instituto do patrimônio Histórico e artístico Nacional – IPHAN, dará a assessoramento técnico para viabilização dos projetos.

Art. 2º - Será permitido a locação de uma pequena placa, no máximo de 0,20 x 0,10 m. no logradouro, indicado o nome da entidade, empresa ou cidadão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY EM 28 DE AGOSTO DE 2001.


JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito